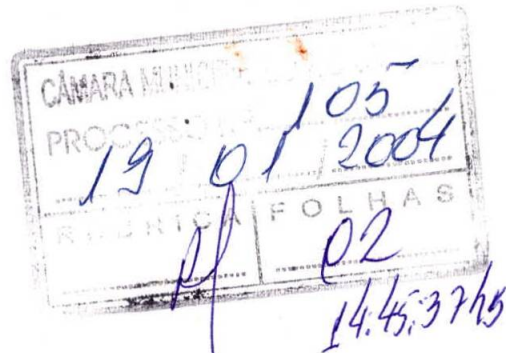




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 19 janeiro de 2004.

“APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PAMPASUL ALIMENTOS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Pampasul Alimentos Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar na localidade do Povo Novo, neste Município, uma indústria de beneficiamento de arroz:

I - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma de devolução;

III - Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

IV - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

V - Devolução, em espécie, de 60% (sessenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

VI - Fornecimento de mão-de-obra, em equipamentos, para construção de acessos e vias de circulação: limpeza, preparação de terreno e execução de terraplenagem; e construção de lagoas de tratamento de efluentes líquidos.

§ Único - Os serviços previstos no item VI deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretária Municipal de Obras e Viação (SMOV), devendo constar que o início das obras de construção das lagoas de tratamento fica condicionado à apresentação de licença fornecida pelo órgão ambiental.

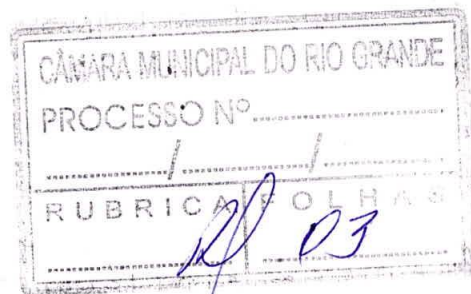
Art. 2º - O período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



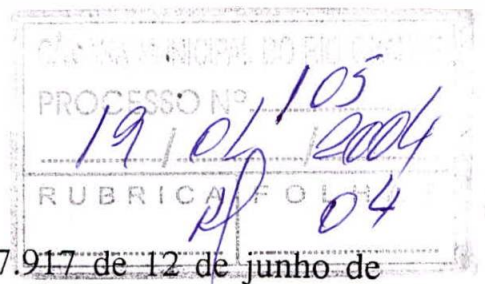
Art. 3º - O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

REVISÃO DE RELATÓRIO



Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto nº 7.917 de 12 de junho de 2.002, que dispõe sobre o regulamento da Câmara Normativa do INVESTOPEM, REVISEI, o processo requerido pela empresa PAMPASUL ALIMENTOS LTDA, na forma estabelecida pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 5.542 de 22 de agosto de 2.001, que institui o Programa INVESTOPEM, considerando nesta revisão os itens relacionados em tal Artigo, como segue:

I- **Viabilidade econômico-financeira do empreendimento;** a visão econômico-financeira apresentada pela empresa, mostra o empreendimento viável.

II- **Número de empregos gerados, considerando sua relação com o projeto apoiado;** o número de setenta empregos diretos, com a utilização de pessoas recrutadas no próprio município, acreditamos de interesse para a localidade do Povo Novo, onde será implantada a empresa.

III- **Previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais, no conceito Caixa;** conforme o faturamento previsto pela empresa, a arrecadação de tributos estaduais e municipais será significativa, pois como informa a Secretaria Municipal da Fazenda, das 6200 empresas do setor de indústria e comércio instaladas no município, somente 17 no último Censo do ICMS, apresentaram faturamento superior ao projetado pela empresa.

IV- **Previsão de faturamento mensal;** o valor projetado para o primeiro ano de funcionamento é de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) mensais.

V- **O valor adicionado fiscal;** também será significativo, uma vez que, toda a venda de produto primário é computada neste valor e a média de produção do município é representativa na região, conforme colocado pela Secretaria da Fazenda com base nas declarações da empresa, sua Guia Modelo B geraria um adicionado máximo, extrapolando os valores de forma otimista, ou seja, que fosse

alcançado o faturamento previsto de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), descontando os custos apresentados, seria de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), gerando um retorno anual de R\$ 104.328,00 (cento e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais).

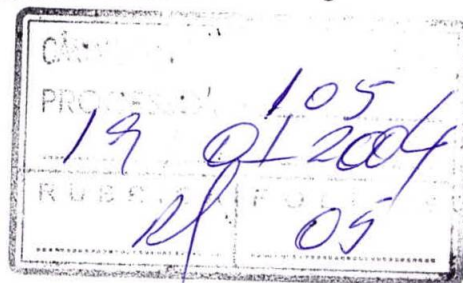
VI- Utilização da matéria-prima existente no município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais; a previsão da empresa é de absorver algo em torno de 77,10% da matéria-prima produzida no município.

VII- Resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos; com a implantação da empresa, a localidade do Povo Novo que hoje possui, ao longo da BR-392, dois postos de abastecimento de combustíveis, dois restaurantes, oficinas, borracharias, certamente se beneficiará com o crescimento dessas atividades e até a criação de novas atividades, com conseqüente aumento do número de empregos no setor de comércio e serviços, onde hoje imperam as atividades agropastoris .

VIII- Atividade empresarial que vise a produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades de consumo da população de baixa renda; por tratar-se de uma indústria do setor de alimentos, utilizando processo de enriquecimento nutricional do arroz, pode-se afirmar que satisfaz as necessidades de consumo dessa população.

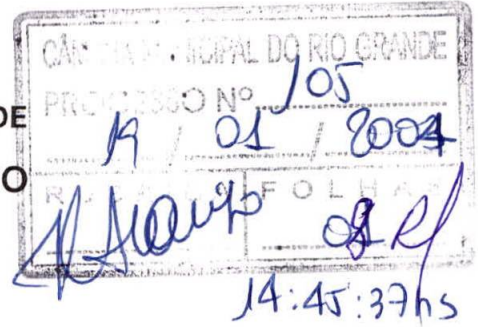
IX- Desenvolvimento sócio-econômico do Município e seu efeito multiplicador na economia regional; o município de Rio Grande produziu na última safra, segundo informações do IRGA, 84.000 toneladas de arroz e a quase totalidade saiu do município In natura, não agregando valores. A primeira fase de implantação da empresa irá consumir em torno de 72.000 toneladas/ano, utilizando matéria prima e mão de obra local, o que com certeza contribuirá para o desenvolvimento do município e conseqüentemente da região através da geração de renda, empregos e tributos.

X- Padrão científico e tecnológico; trata de um processo hidrotérmico aplicado ao arroz, em casca, pela ação tão somente de água e calor, sem agentes químicos. O arroz em casca é submerso em água aquecida por um determinado tempo a fim de atingir a umidade ideal. Nesta etapa as vitaminas e sais





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/016

Rio Grande, 19 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 002 que **"APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PAMPASUL ALIMENTOS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tecendo as considerações descritas a seguir.

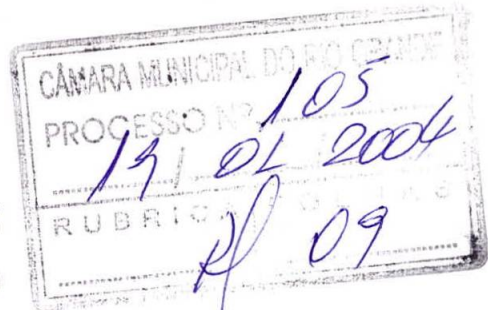
Não temos dúvidas de que o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município do Rio Grande passa por criteriosa revisão de nossa história, vocação econômica e tradição cultural, pela revitalização de algumas atividades e pela descoberta de nichos negociais permanentemente revelados pela dinâmica mutuação dos mercados.

A cada dia surgem novas oportunidades, novas atividades negociais e a agilidade, a ousadia e o arrojo dos governos municipais têm sido decisivos para que os investidores escolham o município onde sediarão suas empresas, o "berço" em que vão fazer nascer e desenvolver novas alternativas de negócios, ou ampliação de seus empreendimentos.

Excelentíssimo Senhor
Ver. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Quando se fala em desenvolvimento social e econômico, evidentemente citamos também a necessidade da geração urgente de emprego e renda no nosso Município. Providência indiscutivelmente prioritária para a dignidade e bem estar do cidadão. Pois nos parece absolutamente claro que somente com o aporte de investimentos da iniciativa privada, com a atração de empreendedores para o Rio Grande, poderemos alcançar esse objetivo.

Desde governos anteriores temos buscado promover Rio Grande, acentuando suas potencialidades, aspectos logísticos e estratégicos, já do conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, para investidores do País e do Mercosul.

No passado, viajamos por duas vezes ao Uruguai e uma vez à Argentina, visitamos embaixadas e muitas empresas foram contatadas naquelas viagens. Os contatos foram muito interessantes e sempre esperamos colher dessas tratativas algum resultado prático, até porque empresas visitadas deram retornos importantes, prospectando negócios para virem instalar-se no Rio Grande.

Buscamos a ajuda dos governos estadual e federal, e obtivemos importantes avanços, mas o principal que colhemos nesses contatos foi o sentimento de que vários municípios prepararam-se melhor no mister de atrair investimentos.

Constatamos que aquilo que entendíamos ser muito, quando oferecíamos as possibilidades em nosso Município, ficaram sempre em plano secundário diante das ofertas dos demais, principalmente em se tratando de benefícios fiscais, materiais e financeiros.

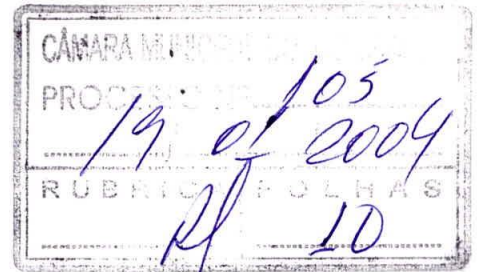
No presente, o Executivo Municipal tem comparecido a feiras e eventos, mantido o ritmo de visitas a empresas que mesmo remotamente possam interessar-se por Rio Grande.

Isto tudo sem descuidar-se das possíveis e prováveis ampliações de empreendimentos já instalados e que muito contribuiriam e contribuem com nosso desenvolvimento.

Decididos a melhor instrumentalizar-nos para essa verdadeira competição, nos convencemos que tínhamos que ser mais incisivos em nossa atuação para atrair novas empresas. Logicamente, precisamos ter bem claro e legalmente definido aquilo que podíamos oferecer aos empreendedores, ferramentas que até pouco tempo não dispunhamos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



O Município com a imprescindível colaboração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, instituiu o programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, através da Lei n.º 5.542, de 22 de agosto de 2001. Entre outros benefícios a Lei possibilita a concessão de benefícios fiscais, materiais e financeiros com o objetivo de incrementar a atividade empresarial e subsidiar empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

A Norma citada traz em seu art. 2º a seguinte redação: “ ***Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante lei, para atingir os objetivos do INVESTOPEM, benefícios fiscais, financeiros e materiais para empresas, cooperativas e empreendedores que queiram se instalar no Município e aos já instalados, desde que, em qualquer caso, o empreendimento signifique expansão e/ou reativação de sua capacidade em gerar emprego e renda***”.

Redação semelhante encontramos no Decreto n.º 7.870, de 26 de março de 2002, que a regulamentou.

Porém, a efetivação da concessão de incentivos fiscais deverá ocorrer mediante lei específica, pelo que também dispõe o art. 176 do Código Tributário Nacional ao determinar que “ ***A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração***”.

Passando pela avaliação da Câmara Normativa e aprovados os incentivos para o empreendimento solicitante, o Executivo remete então projeto de lei para fazer aprovar os incentivos mencionados, com fundamento no relatório da Câmara Normativa do INVESTOPEM que aprovou a postulação da empresa Pampasul Alimentos Ltda, para instalação de indústria de beneficiamento de arroz, no Distrito do Povo Novo, neste Município.

Pelas suas judiciosas razões, adotamos “ *ipsis litteris* ” o texto do relatório mencionado, que segue anexo, compondo em sua integralidade esta justificativa.

Cientes do sempre presente interesse dessa Egrégia Casa Legislativa no desenvolvimento econômico e social do Rio Grande e, mais que isso, da ciência comum que temos do grave problema social advindo do grande número de desempregados que se



Fols 13

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PANIPLASUL NA LEI 5542* Ementa *705*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

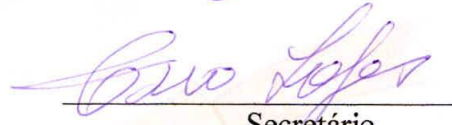
Rio Grande, *23* de janeiro de 2004.



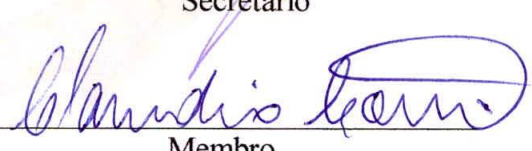
Presidente



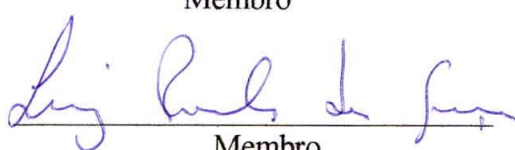
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Fls 14

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **5**

PROCESSO...**105/2004**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, **23** de **JANEIRO** de 200**4**

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



15

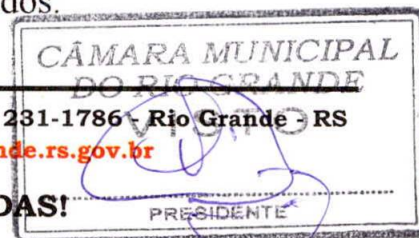
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PAMPASUL ALIMENTOS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA-INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica aprovado o enquadramento da Empresa Pampasul Alimentos Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda-INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar na localidade do Povo Novo, neste Município, uma indústria de beneficiamento de arroz:

- I- Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II- Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma de devolução;
- III- Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;
- IV- Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- V- Devolução, em espécie, de 60% (sessenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;
- VI- Fornecimento de mão-de-obra, em equipamentos, para construção de acessos e vias de circulação; limpeza, preparação de terreno e execução de terraplanagem; e construção de lagoas de tratamento de efluentes líquidos.





16

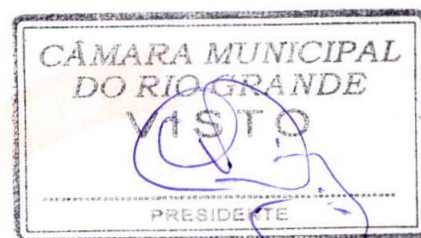
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único-Os serviços previstos no item VI deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronogramas aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), devendo constar que o início das obras de construção das lagoas de tratamento fica condicionado à apresentação de licença fornecida pelo órgão ambiental.

Art. 2º- O período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 3º- O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PLS 17

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. °032/2004
Proc. 105

Rio Grande, 23 de janeiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 002/2004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: “Aprova o enquadramento da Empresa Pampasul Alimentos Ltda., na Lei Municipal n° 5.542, de 22 de agosto de 2001, que institui o programa de investimentos para operacionalizar emprego e renda – INVESTOPEM e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

18

LEI Nº 5.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PAMPASUL ALIMENTOS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Pampasul Alimentos Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar na localidade do Povo Novo, neste Município, uma indústria de beneficiamento de arroz:

I - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma de devolução;

III - Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

IV - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

V - Devolução, em espécie, de 60% (sessenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

VI - Fornecimento de mão-de-obra, em equipamentos, para construção de acessos e vias de circulação: limpeza, preparação de terreno e execução de terraplenagem; e construção de lagoas de tratamento de efluentes líquidos.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no item VI deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretária Municipal de Obras e Viação (SMOV), devendo constar que o início das obras de construção das lagoas de tratamento fica condicionado à apresentação de licença fornecida pelo órgão ambiental.

Art. 2º - O período de duração das isenções será de cinco anos, a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 19

Art. 3º - O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos Artigos 12 e 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CMRG/Publicação/Câmara Normativa do INVESTOPEM